(continuação) Siderúrgica Norte Brasil S.A. - Em recuperação judicial

## Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da **Siderúrgica Norte Brasil S.A. – Em recuperação judicial** Marabá - PA. **Abstenção de opinião** - Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da Siderúrgica Norte do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2017 e as respectivas - Fomos contratados para examinar as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis. Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis da Siderúrgica Norte do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis. **Base para abstenção de opinião** - a) Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 4 de maio de 2017, a Companhia em conjunto com a controladora WMA Participações S.A. - Em recuperação Judicial e demais empresas do grupo: Aço Cearense Comercial Ltda. - Em Recuperação Judicial; Aço Cearense Industrial Ltda. - Em Recuperação Judicial; e Sinobras Florestal Ltda. - Em Recuperação Judicial (denominadas em conjunto "Recuperandas"); ajuizaram na comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, pedido de recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a decisão do Juiz da 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos descritos na nota explicativa nº 1. Em 21 de julho de 2017, foi apresentado o plano de recuperação judicial ("Plano"), com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, cujo processo de aprovação pela Assembleia Geral de Credores estava pendente até a presente data. As Recuperandas apresentaram ainda a lista de credores que serão pagos nos termos deste plano, não tendo mensurado até a presente data os possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis, tendo em vista a dependência de eventos significativos futuros, que poderão ou não ocorrer, tais como a aprovação ou não do plano de recuperação por parte dos credores, bem como o próprio resultado de sua execução; b) Devido ao fato da Companhia, de sua controladora e das referidas empresas ligadas dependerem da aprovação do Plano por parte dos credores e do sucesso na implantação do mesmo, como mencionado no item a) acima, não nos foi possível opinar se as demonstrações contábeis deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações contábeis, a realização e a classificação de valores de ativos, inclusive no que se refere à propriedade para investimentos, ao ativo imobilizado e aos créditos tributários diferidos ativos no montante de R\$22.410 mil, bem como quanto aos valores, a classificação e a liquidação de passivos, como contas a pagar de fornecedores, empréstimos e financiamentos, registros e provisões adicionais de passivos, e todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com a aprovação do Plano por parte dos credores e do sucesso na implantação do plano e são fátores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios das Recuperandas por um período superior a um ano; c) Em virtude da ausência do recebimento de determinadas cartas de confirmação externas, efetuadas junto a instituições financeiras que mantêm operações com a Companhia, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre parte do saldo de empréstimos e financiamentos, no montante de R\$168.141 mil, parte do saldo das aplicações financeiras no montante de R\$19.477 mil, e respectivas despesas e receitas financeiras, bem como possíveis efeitos tributários. Considerando as incertezas significativas comentadas nos itens a), b) e c) acima, não foi possível determinar se a base contábil de continuidade operacional adotada é adequada e se havia necessidade de efetuar ajustes nos ativos e passivos apresentados nas demonstrações financeiras nessa data Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado - Fomos contratados para examinar, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre a demonstração do valor adicionado acima referida. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis** - A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

> Fortaleza, 19 de março de 2018. ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S. CRC-2SP015199/O-6, Carlos Santos Mota Filho - Contador CRC-PE020728/O-7-T-CE.

nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria.
Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis. Somos independentes com relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e

\* Relatório republicado por problemas técnicos ocorridos no DOE nº 33.587, do dia 28/03/2018.

Protocolo: 296203





